



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

MOÇÃO CONAMA Nº 140, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO que a caça de tubarões é uma ameaça significativa à biodiversidade marinha e ao equilíbrio dos ecossistemas, dada a importância cientificamente comprovada desses predadores de topo de cadeia para a saúde dos ambientes marinhos;

CONSIDERANDO que diversas espécies de tubarões estão em risco de extinção devido principalmente à sobrepesca, além da destruição de *habitats*, sendo que nada menos de vinte e oito constam da Lista Oficial Brasileira de Espécies Ameaçadas (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022);

CONSIDERANDO que o desaparecimento de muitas espécies de tubarões das águas brasileiras compromete a geração de emprego e renda por meio de atividades não extrativas, como o mergulho de observação, que movimenta dezenas de milhões de dólares ao redor do mundo onde esses animais são adequadamente protegidos;

CONSIDERANDO que uma regulamentação mais rigorosa e políticas públicas e medidas voltadas à conservação podem ajudar a proteger e a reduzir o declínio dessas espécies e a preservar a saúde dos oceanos sem representar risco econômico à atividade pesqueira no Brasil;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de tratados e acordos internacionais que exigem dos países-membros medidas específicas para a conservação e proteção dos tubarões, tais como as dispostas pela Convenção para a Regulamentação do Comércio de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES e Convenção de Espécies Migratórias - CMS;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e outras autoridades federais regularmente realizam vultosas apreensões de barbatanas de tubarão de procedência ilegal, sendo a maior delas, de 28,7 toneladas, realizada em 2023, correspondia a pelo menos dez mil animais abatidos, incluindo espécies protegidas por lei;

CONSIDERANDO que a existência de uma exportação legal facilita, pela dificuldade de fiscalização permanente de tais operações e das espécies envolvidas, a continuidade do tráfico, sendo um exemplo claro da gravidade desta situação, aqui já alertada pelos conselheiros, e da necessidade de medidas de extrema urgência e concretas por parte dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a exportação legal de barbatanas de tubarão pelo Brasil representa uma ínfima porcentagem do valor dos produtos pesqueiros do país, gerando, entretanto, enorme prejuízo ambiental e impactando a imagem internacional do Brasil como país promotor desse tráfico para fins fúteis e desnecessários à segurança alimentar, pela falta absoluta de valor nutricional; e

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição estabelece a obrigação do Poder Público em garantir os processos ecológicos, a diversidade biológica, vedando o que pode provocar extinção de espécies.

Os conselheiros e conselheiras do Conselho Nacional do Meio Ambiente, reunidos na 147ª Reunião Plenária Ordinária, em 03 de setembro de 2025, no auditório do Ibama, em Brasília,

Reiteram e expressam mais uma vez profunda preocupação com o crescente declínio das espécies de tubarões e a gravidade das ameaças à biodiversidade marinha e ao equilíbrio dos ecossistemas;

Solicitam providências do Governo Federal para a proibição imediata da exportação de barbatanas pelo Brasil e implementação efetiva das determinações da CITES para conservação dos tubarões e do Memorando de Entendimento da CMS para os Tubarões;

Solicitam ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e ao Ministério da Pesca e Aquicultura providências para a proibição do uso do "estropo de aço" na pesca com espinhel realizada no interior das Unidades de Conservação federais marinhas, visando a redução significativa das capturas ditas incidentais de tubarões protegidos por lei e de outras espécies ameaçadas que morrem pelo uso desse petrecho;

Por fim, solicitam também que as autoridades competentes adotem medidas urgentes para proteger essas espécies e os ecossistemas marinhos, buscando efetivamente mudar a visão exclusivamente extrativista sobre a biodiversidade marinha, considerando novas maneiras regenerativas, socialmente benéficas e não prejudiciais de aproveitar e se beneficiar desse patrimônio vivo de inestimável valor.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 06/10/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **211199** e o código CRC **23FFA250**.